

ATA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSUP - 09/07/2021

Data	09/07/2021
Horário	09:00 horas
Local	Via Webconferência

Lista de presença	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente(a) do CONSUP
	2. Edilberto Fernandes Syrczyk	Representante dos Docentes do IFRO
	3. Eslei Justiniano dos Reis	Representante dos Docentes do IFRO
	4. Josélia Fontenele Batista	Representante dos Docentes do IFRO
	5. Elizangélica Fernandes da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	6. Leandro Dias da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	7. Sérgio Rodrigues Alves	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	8. Diego Alexandre Duarte	Representante dos Discentes do IFRO
	9. Edslei Rodrigues de Almeida	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	10. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	11. Leonardo Pereira Leocadio	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	12. Letícia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	13. Maria Goreth Araujo Reis	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	14. Vânia Beatriz Vasconcelos Oliveira	Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)
	15. Laura de Jesus Ribeiro	Representante da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia (SEDUC/RO)
	16. Nina Cátia Alexandre Cavalcante	Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/RO)
	17. Juliano Fischer Naves	Representante do Sindicato Nacional do Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE/RO)
	18. Luiz Carlos de Araújo	Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais (SINDSEF/RO)
	19. Jeferson Araújo Sodré	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Conselheiros (as) que justificaram a ausência	1. Marília Lima Pimentel Continguiaba	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
	2. Márcio Moreira Costa	Representante do Sindicato Nacional do Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE/RO)
	3. Laura de Jesus Ribeiro	Representante da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia (SEDUC/RO)

PAUTA
1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Prof. Uberlando, presidente do Conselho Superior, deu as boas-vindas aos participantes do Conselho Superior do IFRO (CONSUP), verificou o quórum necessário e procedeu a abertura da reunião, por webconferência.

A reunião pode ser acompanhada ao vivo no canal do YouTube do IFRO, pelo link <<https://www.youtube.com/ifrondonia>>.

2. ORDEM DO DIA:

O Prof. Uberlando passou a palavra ao relator Sr. Gilmar.

2.1. RESOLUÇÃO Nº 19/REIT - CONSUP/IFRO, AD REFERENDUM, DE HOMOLOGAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) COMO FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), PROCESSO Nº 23243.008661/2021-69. RELATOR GILMAR ALVES LIMA JÚNIOR.

O Sr. Gilmar iniciou a leitura de seu parecer.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Trata-se a apreciação da Resolução N.19 (1306388), aprovada *ad referendum*, homologando a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE) como fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).
2. O processo trás ainda em tela o Estatuto (1305658), Demonstrações Contábeis 2021 (1305660) e Regulamentos de Compras 2021 (1305661), documentos da FUNARBE.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

3. Quanto a Fundações de Apoio, ressalto os seguintes pontos de legislação:
4. Nos termos da Lei nº 8.958/94, art. 1º, as Fundações de Apoio são instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973/2004.
5. No Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, a Fundação registrada e credenciada como Fundação de Apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.
6. Quanto a FUNARBE, é uma Fundação de Apoio da Universidade Federal de Viçosa, fundada e em atividade há 42 anos, e tem como objetivo principal de acordo com o seu Estatuto "objetivos de cunho educacional, de inovação tecnológica e de desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico, desportivo, ambiental e de extensão, de apoio à Universidade Federal de Viçosa (UFV e demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) devidamente autorizadas pela UFV e ratificadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, na forma da lei".
7. A FUNARBE possui relacionamento com diversas instituições no país, a saber, Embrapa, Instituto Federal de São Paulo, Instituto Federal de Minas Gerais, Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.
8. Cumprimento uma das exigências legais, a FUNARBE, como fundação de apoio, somos credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme Portaria Conjunta 84 de 22 de novembro de 2016.
9. No âmbito do IFRO, o credenciamento de Fundações de Apoio, devem seguir a Resolução N. 73/CONSUP/IFRO de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO e as Fundações de Apoio, que em seu Art. 3º, apresenta que o IFRO poderá

celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com fundações de apoio, que cumprem os requisitos legais, a partir da aprovação do CONSUP.

III. CONCLUSÃO

10. Apresentadas as informações acima, e comprovados os requisitos legais da FUNARBE, bem como sua reconhecida expertise e ainda, o cumprimento do regramento institucional do IFRO quanto a credenciamento de Fundações, e a demanda de projetos para os próximos meses a serem viabilizados a partir do contrato de Fundações, apresento aqui as considerações para apreciação.

O Prof. Uberlando explicou o motivo da aprovação ad referendum. Hoje o IFRO tem 2 projetos significativos em andamento. Um em parceria com a FUNASA (vinculada ao IFES) para elaborar os planos municipais de saneamento básico de 19 municípios. Agora temos proposta de parceria, cujo projeto já se encontra na MCTI aguardando liberação de aprovação do valor, para implantar no município de Ariquemes o conceito de Cidades Inteligentes. É uma ação custeada por meio de uma Emenda Parlamentar do Senador Confúcio Moura, no valor de mais de 22 milhões de reais, um projeto complexo. O IFRO não teria condições de executar de forma interna, por meio da nossa pró-reitoria e das nossas diretorias de administração e planejamento dos *campi*. O projeto tem o prazo mínimo de 3 anos e com esse volume de recursos e contratação significativa de bolsistas e aquisição de equipamentos, foi decidido que seria importante termos mais uma fundação executando esse projeto. Por que não colocar para a fundação vinculada ao IFES? Porque já temos um projeto em andamento, e se adicionarmos esse segundo nessas dimensões seria algo muito desafiador inclusive para a fundação.

A Sr.^a Goreth complementou sobre a importância do credenciamento de mais uma fundação. A fundação a qual já temos vínculo está com grande demanda da rede federal e não teria capacidade tecnicamente para lidar com um projeto de tamanha magnitude. Destacou ainda que este credenciamento não nos obriga a um contrato ou a um convênio com a fundação, mas sim apenas mais uma opção que temos de acordo com nossas demandas. Não temos limitação de vínculo com fundações, seja via contrato ou convênio. Os documentos legais que precisamos para esse credenciamento já foram apresentados. Após a resolução e ata da reunião serão apresentados ao conselho da fundação e em seguida enviarão ao comitê que avalia credenciamento de instituições que a fundação apoia juntamente com MEC em conjunto com o Min da ciência e tecnologia. O processo durará de 1 a 2 meses, dependendo das demandas do comitê. A intensão é de que quando o recurso via TED for disponibilizado, já tenhamos condições de prosseguir com o convênio. Destaca ainda e que já possuímos o Núcleo de Apoio a Projetos (NAP), que foi instituído este ano com representantes da reitoria e dos *campi*. Está trabalhando na estruturação para que futuramente tenhamos nossa própria fundação, visto que já temos capacidade técnica e administrativa para isso. O estatuto inicial já foi apresentado e passará por avaliação.

Houve questionamento por parte da Sr.^a Josélia se continuaríamos com outros vínculos com fundações de apoio ou se este seria exclusivo. O Prof. Uberlando então confirmou que continuaremos com outros vínculos.

Também questionou sobre a transparência e publicidade dos nomes, valores etc. referentes aos bolsistas. O Prof. Uberlando e a Sr.^a Goreth demonstraram que isso é feito através do portal do IFRO <<https://portal.ifro.edu.br/fundacao-nav>> e de página específica <<https://saberviver.ifro.edu.br>>, e que se encontram atualizadas, bem como revisadas pela CGU.

A Sr.^a Goreth complementou informando que temos página específica sobre transparência, valores, bolsistas. Em relação ao credenciamento, os prazos com as fundações é de apenas um ano. As fundações estão reivindicando junto ao MEC para que esse prazo possa ser ampliado. Os documentos para renovação já estão sendo preparados.

O Prof. Uberlando disse ainda que como argumento para a ampliação do prazo de um ano, há o atraso de processos pela redução da carga de trabalho em virtude da pandemia, pela morosidade e quantidade destes processos.

A Sr.^a Josélia questionou também sobre taxas administrativas, se são padrão nacional, ou se dependem de projeto, volume, fundação. A Sr.^a Goreth informou que varia entre os projetos, dependendo da análise da fundação, conforme complexidade dentre outros fatores, e que o limite é de 15% por lei.

Outro questionamento da Sr.^a Josélia foi quanto a possível concorrência entre as fundações, se há alguma noção de como isso decorrerá. O Prof. Uberlando então explicou que se o Instituto consegue executar a ação sem a necessidade de vínculo fundações, que se prefira essa possibilidade, em virtude do uso integral do valor no projeto. No caso de várias propostas de fundações, o Instituto deve analisar de forma mais profunda, indo além do valor da taxa administrativa, até a capacidade da fundação na execução. A Instituição pode negociar a questão da taxa, mas a decisão será da fundação.

A Sr.^a Josélia prosseguiu com questionamento sobre viabilizar transferência tecnológica para projetos e ações de inovação ou produto como livros, e se isso passaria pelas fundações. O Prof. Uberlando disse que é possível passar pelas fundações credenciadas, bem como criar sua própria fundação. Temos nossa política de inovação do IFRO, cada um dos projetos será analisado de forma individual. A fundação sempre será uma opção por agilidade e possibilidade além das condições de equipe do IFRO.

O Sr. Gilmar disse que é saudável que tenhamos mais de uma fundação parceira. Nosso regulamento permite credenciar quantas instituições quisermos, e analisamos as que tem respaldo com a comunidade para justificar na contratação.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas pelo relator, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime.

2.1. HOMOLOGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DO *CAMPUS* GUAJARÁ-MIRIM, PROCESSO Nº 23243.002562/2021-73. RELATOR GILMAR ALVES DE LIMA.

O Sr. Gilmar iniciou a leitura de seu parecer.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Considerando a aprovação da deflagração do processo eleitoral por este Conselho Superior (1252263), foi publicada a Resolução N.4 (1253248), que deflagrou o processo e instituiu a Comissão Preparatória do Processo Eleitoral - CPPE, pelos três representantes deste Conselho.
2. Procedeu a elaboração da minuta do Regulamento para escolha da Comissão Local de Eleição (CEL) (1264648), publicada pelo Presidente do Conselho Superior (1265086) e a partir do apoio da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (1264727, 1264731), foram realizadas as convocações e assembleias entre servidores e alunos no dia 28 de maio de 2021 para escolha por aclamação da Comissão Local Eleitoral (CEL) (1266351, 1267517).
3. A partir do resultado das assembleias, a CPPE solicitou ao CONSUP a nomeação da Comissão Local Eleitoral, nomeada então, pela Resolução N. 8 (1271087).
4. A partir no início dos trabalhos da CEL, foram então nomeadas a presidência e vice-presidência da referida Comissão pela Resolução N.9 (1275027), e já, publicado no 4 de junho, a Resolução N.10 (1275028) aprovando o Regulamento do do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim.
5. A partir desse momento, a Comissão eleitoral Local trabalhou com base no cronograma aprovado no Regulamento do Processo eleitoral, onde procedeu-se no Processo SEI 23243.007854/2021-01.
6. Durante o período, a Comissão recebeu uma única inscrição e, aprovando os pré-requisitos conforme regulamento, solicitou ao CONSUP a homologação da inscrição da candidata, publicada na Resolução N.13 (1292576).
7. Foi realizado o Debate virtual, no dia 28 de junho de 2021, conforme regras da Regulamento elaborado pela CEL e aprovado via Resolução N.18 (1295493).
8. Para efetivação do Processo eleitoral foram publicadas a lista de votantes (1301752), e no dia 2 de julho de 2021 foi realizada em único turno, virtualmente a consulta a comunidade de Guajará-Mirim. O resultado é apresentado na Ata de apuração dos votos (1303736) e na publicação dos resultado preliminar (1305166) e resultado final (1309294).

II. ANÁLISE DO MÉRITO

9. Considerando o acompanhamento da CPPE durante todas as fases processo eleitoral;

10. Considerando o resultado final, conforme Memorando N.3 (1309958), da CEL, que a candidata Elaine Oliveira Costa de Carvalho, obteve 55,64% como taxa percentual dos válidos, respeitados a terça parte para cada segmento, a saber, discentes, docentes e técnicos-administrativos, ou ainda, em números absolutos, 149 votos para a candidata, 10 votos em brancos e 10 votos nulos.

11. A CPPE acrescenta ainda, que foram realizadas lives e reuniões virtuais com servidores e alunos, para divulgar o processo eleitoral, bem como orientar quanto ao acesso ao sistema eletrônico de votação.

12. Reforço que os documentos foram publicados no endereço: <https://portal.ifro.edu.br/guajara-mirim/editais/eleicoes/11138-processo-de-consulta-a-comunidade-do-ifro-para-o-cargo-de-diretor-geral-do-campus-guajara-mirim>.

III. CONCLUSÃO

13. A partir das considerações acima, apresentou o parecer favorável a homologação do resultado final do Processo de Consulta da Comunidade para o Cargo de Diretor(a) Geral do *Campus* Guajará-Mirim, com a eleição da servidora Elaine Oliveira Costa de Carvalho.

IV. VOTO DOS CONSELHEIROS

14. Os Conselheiros acompanharam o relator, aprovando, sem ressalvas.

O Sr. Gilmar teve seu parecer favorável.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas pelo relator, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime.

3. INFORMES

O Prof. Uberlando perguntou se havia informes por parte de algum dos presentes, e não ocorreram manifestações.

Então informou sobre a Resolução nº 01 do Conselho Permanente do RSC, que foi alterada. Tivemos a publicação da Resolução nº 03, que muda critérios bastante significativos, traz prejuízo, em termos de tempo, ao processo e aos docentes com impacto financeiro. Uma das efetivações é o efeito financeiro acontecer apenas a partir da data da publicação da portaria de concessão. CONIF está em discussão para solicita revisão ao MEC do teor desta resolução. Teremos prazo de até 90 dias para reformular nosso regulamento de acordo com o previsto na nova resolução e, a partir daí, a concessão do RSC seguir o novo regulamento.

O Sr. Edilberto perguntou se há previsão para data de eleições para 2022? O Prof. Uberlando informou que discutiremos em Conselho o momento ideal para a realização dessas eleições. Também é necessário levar em conta o retorno presencial. Teremos até o final do semestre para trazer esta proposta para discussão. Já temos as regras para eleição, então não é necessário aguardar a divulgação de edital para que se iniciem as preparações.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Secretário(a), lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Assistente em Administração**, em 09/07/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diêgo Alexandre Duarte, Usuário Externo**, em 09/07/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 12/07/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Conselheiro(a)**, em 12/07/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Conselheiro(a)**, em 12/07/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Araújo, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Carvalho Pivetta, Conselheiro(a)**, em 12/07/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eslei Justiniano dos Reis, Conselheiro(a)**, em 12/07/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Conselheiro(a)**, em 12/07/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues Alves, Conselheiro(a)**, em 13/07/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura de Jesus Ribeiro, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Conselheiro(a)**, em 13/07/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1304296** e o código CRC **F91CCDCA**.

Referência: Processo nº 23243.008601/2021-46